



Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI N.º 129/2003

O Projeto de Lei n.º 129/2003, de autoria do Prefeito Municipal, que “*Prorroga data para pagamento da primeira parcela, com desconto ou em caso de parcelamento, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e das Taxas de Serviços Públicos, relativos ao exercício de 2003*” conta com 3 (três) artigos, incluindo o que trata da entrada em vigor do texto normativo, no caso de aprovação.

Distribuído inicialmente à Comissão de Legislação, Justiça e Redação esta emitiu parecer pela legalidade do mesmo que, distribuído à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, recebe o seguinte parecer.

Fundamentação

No âmbito de sua competência, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, de acordo com o disposto no art. 39 inc. IV do Regimento Interno, manifesta-se favoravelmente ao projeto em questão. Entretanto, considerando que o mês de agosto já começou, e ainda, que o Prefeito Municipal apresentou novo projeto de Lei prorrogando novamente os prazos iniciais de que trata o Projeto para o dia 10 de Setembro de 2003, apresentamos a Emenda abaixo, visando modificar o prazo do presente Projeto de Lei, adequando-o ao novo projeto apresentado pelo chefe do executivo.

Assim, a emenda apresentada modificaria o texto da seguinte maneira:

Emenda Substitutiva n.º 1

“*Passam, os artigos 1.º e 2.º, do Projeto de Lei n.º 129/2003 a vigorar com as seguintes redações:*

Art. 1.º. Fica prorrogada, para o dia 10 de setembro de 2003, a data para pagamento à vista, em parcela única, com desconto de 15% (quinze por cento), do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana



Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

(IPTU) e das taxas de serviços públicos, exercício de 2003, prevista na Lei n.º 1.373, de 08 de abril de 2003.

Art. 2.º Fica, também, prorrogada para o dia 10 de setembro de 2003 a data de vencimento, sem descontos, da primeira parcela, na hipótese de opção por parcelamento, prevista no inciso II, do art. 1.º, da Lei n.º 1.373/03”

Desta forma, a emenda acima apresentada afigura-se pertinente, na medida em que aproveita o projeto original e ainda, a idéia manifestada pelo chefe do Poder Executivo, com o novo projeto encaminhado para esta Casa Legislativa.

Conclusão

Com tais considerações, a Comissão, acolhendo o voto do relator, opina favoravelmente à normal tramitação do Projeto de Lei n.º 129/2003, com as alterações propostas pela Emenda Substitutiva acima formulada.

Sala das Reuniões, 04 de agosto de 2003.

Adalton Borges Amaro

Relator

José Joaquim Pinto
Presidente

Roberto Dias da Silva
Membro